



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 362/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 16h14min do dia 22 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 478/2017

Denunciado: Robson Pimenta Coelho Junior (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Daniela Martins

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 548/2017

Denunciado: Jonathan da Cruz Ferreira (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense EC x Campos AA

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Oliva de Menezes (Campos AA)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar
Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 549/2017

Denunciado: João Marcelo Messias Ferreira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x São Cristóvão FR

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 05/09/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 550/2017

Denunciado: Lucas Gomes Siqueira de Souza (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x São Cristóvão FR

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 06/09/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

06) Processo: nº 551/2017

1º) Denunciado: Erick Sabino Vieira (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Cortes Moreira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) – Dr. Pedro Henrique F. Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Madureira EC.

07) Processo: nº 552/2017

1º) Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Gean Miller Guimarães Gomes (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Artsul FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 30/08/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC e Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar
Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, multa o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD, entendendo o Relator ser de quatorze minutos o atraso e não de quinze minutos como consta da denúncia.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I-II do CBJD.

08) Processo: nº 553/2017

1º)Denunciado: Alexander Silva Rocha (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Rogério Oliveira de Assis (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Artsul FC x América FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 02/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando de Araújo Menezes e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 554/2017

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: William Sousa de Campo (massagista do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, art. 258-B § 2º e art. 243-C, na forma do art. 184 todos do CBJD

3º)Denunciado: Leonardo Capizzane de Oliveira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Bela Vista FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) – Dra. Ester Freitas (Coaf)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do 3º denunciado (súmula da partida anterior do profissional). Requerido pela D. Procuradoria a baixa do processo para retificar a denúncia.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO
DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta